ANEXO VI DO CONTRATO

CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº [●]/[●] PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA — PLATAFORMA DE CIDADE INTELIGENTE MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, GESTÃO DE FLUXO DE PAGAMENTOS E AGENTE DE GARANTIA

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG, com sede na Avenida Paraná, nº 2.601, CEP 35.501-170, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Janete Aparecida Silva Oliveira, inscrita no CPF sob o nº [●], por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA (SETTRANS), na pessoa de seu titular, Sr. Lucas Lopes Estevam, inscrito no CPF sob o nº [●], doravante PODER CONCEDENTE; de outro lado [●], instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº [●], doravante INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA ou DEPOSITÁRIA; e, na qualidade de interveniente-anuente, [●], Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ sob o nº [●], doravante CONCESSIONÁRIA, celebram o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1. DEFINIÇÕES E OBJETO

1.1. Os termos grafados em maiúsculas têm o significado atribuído no capítulo de DEFINIÇÕES do EDITAL e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.2. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação, pela DEPOSITÁRIA, dos serviços de:

i. abertura, manutenção e movimentação exclusiva da CONTA VINCULADA, da CONTA RESERVA e da CONTA EXPANSÃO;

ii. recebimento e segregação das RECEITAS VINCULADAS;

iii. execução dos pagamentos na ordem de precedência do item 4.1, por conta e ordem do PODER CONCEDENTE;

iv. formação, manutenção e recomposição dos SALDOS MÍNIMOS;

v. prestação de contas às PARTES e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE; e

vi. atuação como agente de garantia do SISTEMA DE LIQUIDEZ, na forma do art. 8º da LEI FEDERAL DE PPP.

1.3. A DEPOSITÁRIA atua como mandatária do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA para os atos de quitação das obrigações pecuniárias garantidas, sendo o mandato irrevogável e irretratável, nos termos dos arts. 684 e 685 do Código Civil, até o integral cumprimento daquelas obrigações.

1.4. A DEPOSITÁRIA não é parte na relação de concessão, não responde pelo mérito das medições, dos cálculos de desempenho ou das controvérsias entre as PARTES, e atua vinculada às informações que lhe forem formalmente prestadas na forma deste CONTRATO.

2. ESTRUTURA DE CONTAS

2.1. Serão abertas, em nome e titularidade do PODER CONCEDENTE, as seguintes contas, todas de movimentação exclusiva pela DEPOSITÁRIA:

Conta	Finalidade	Saldo mínimo
CONTA VINCULADA	receber a integralidade das RECEITAS VINCULADAS e realizar os pagamentos do item 4.1	não aplicável
CONTA RESERVA	assegurar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em caso de insuficiência da CONTA VINCULADA	3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS OFERTADAS
CONTA EXPANSÃO	assegurar o pagamento da COTA EXPANSÃO	3 (três) LIMITES MENSAIS DE COTA EXPANSÃO

2.2. As RECEITAS VINCULADAS compreendem a integralidade da arrecadação da CIP e as demais fontes indicadas no CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar que a EMPRESA DISTRIBUIDORA, ou quem lhe suceda na arrecadação, transfira os valores diretamente à CONTA VINCULADA.

2.2.1. É vedado o trânsito das RECEITAS VINCULADAS por conta diversa da CONTA VINCULADA, ainda que por determinação do PODER CONCEDENTE.

2.3. Os SALDOS MÍNIMOS serão formados em até 4 (quatro) meses da DATA DE EFICÁCIA, em 4 (quatro) parcelas mensais iguais, retidas da CONTA VINCULADA.

2.3.1. Os valores de referência dos SALDOS MÍNIMOS serão atualizados pelo FATOR DE REAJUSTE, informando o VERIFICADOR INDEPENDENTE à DEPOSITÁRIA os valores atualizados até o [●]º dia de cada ANO CONTRATUAL.

2.3.2. Verificada insuficiência, a DEPOSITÁRIA reterá recursos da CONTA VINCULADA, na posição de precedência do item 4.1, até a recomposição integral.

2.4. Os recursos poderão ser aplicados exclusivamente em títulos públicos federais ou em fundos de investimento com liquidez diária lastreados em títulos públicos federais, revertendo os rendimentos à respectiva conta.

3. FLUXO DE INFORMAÇÕES

3.1. Até o [●]º dia de cada mês, o VERIFICADOR INDEPENDENTE encaminhará à DEPOSITÁRIA, com cópia às PARTES, o DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO do MÊS CONTRATUAL, contendo:

i. os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, discriminados por PARCELA (CMO1, CMO2, CMO3 e CMO4);
ii. os FATORES DE DESEMPENHO FD-IP e FD-MS aplicáveis e o trimestre de apuração correspondente;
iii. o valor da COTA EXPANSÃO e o saldo do LIMITE MENSAL;
iv. os valores de amortização das contas de compensação (AMORT), na forma do ANEXO III;

v. as compensações, glosas, retenções e multas comunicadas pelo PODER CONCEDENTE; e

vi. o valor da fatura de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA e da remuneração da atividade de arrecadação.

3.2. A DEPOSITÁRIA executará os pagamentos exclusivamente com base no DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO, não lhe cabendo rever, recalcular ou questionar seu conteúdo.

3.2.1. Não recebido o DEMONSTRATIVO no prazo, a DEPOSITÁRIA repetirá o pagamento do mês anterior, a título provisório, procedendo-se ao acerto no mês subsequente.

3.3. O PODER CONCEDENTE informará mensalmente à DEPOSITÁRIA o valor devido à EMPRESA DISTRIBUIDORA e, quando aplicável, os valores de custeio da FASE 0.

3.4. As comunicações entre as PARTES e a DEPOSITÁRIA serão feitas por meio eletrônico com confirmação de recebimento, conforme rotina operacional a ser pactuada em até 30 (trinta) dias da assinatura.

4. ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS PAGAMENTOS

4.1. A DEPOSITÁRIA realizará os pagamentos a partir da CONTA VINCULADA na seguinte ordem de precedência, observando-se a mesma ordem estabelecida no item 7.4 do ANEXO III:

4.1.1. Da DATA DE EFICÁCIA até o término da FASE 0:

i. fatura de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA e remuneração da atividade de arrecadação da CIP;

ii. remuneração da DEPOSITÁRIA;

iii. custeio da operação e manutenção dos SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE na FASE 0, conforme informado pelo PODER CONCEDENTE;

iv. formação dos SALDOS MÍNIMOS da CONTA RESERVA e da CONTA EXPANSÃO; e

v. transferência do excedente ao MUNICÍPIO.

4.1.2. A partir do início da FASE I:

i. fatura de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA e remuneração da atividade de arrecadação da CIP;
ii. remuneração da DEPOSITÁRIA e honorários do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
iii. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do MÊS CONTRATUAL;
iv. COTA EXPANSÃO do MÊS CONTRATUAL;
v. recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA;
vi. recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO; e
vii. transferência do excedente ao MUNICÍPIO.

4.1.3. Em caso de extinção antecipada:

i. fatura de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
ii. remuneração da DEPOSITÁRIA;
iii. indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, observada a ordem de descontos do item 48.4 do CONTRATO DE CONCESSÃO;
iv. custeio da operação e manutenção dos SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE; e
v. transferência do excedente ao MUNICÍPIO.

4.2. Prioridade da conta de energia. O pagamento da fatura de energia elétrica precede todos os demais em qualquer fase, por constituir condição material da própria prestação dos SERVIÇOS.

4.3. Insuficientes os recursos da CONTA VINCULADA para o pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a DEPOSITÁRIA utilizará, imediatamente e independentemente de nova autorização, os recursos da CONTA RESERVA; insuficientes estes para a COTA EXPANSÃO, os da CONTA EXPANSÃO.

4.3.1. Utilizados os saldos, a DEPOSITÁRIA comunicará imediatamente as PARTES e o VERIFICADOR INDEPENDENTE e iniciará a recomposição na forma do item 2.3.2.

4.4. Pagamento direto aos FINANCIADORES. Mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, com cópia ao PODER CONCEDENTE, a DEPOSITÁRIA efetuará o pagamento direto aos FINANCIADORES de parcela ou da totalidade dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA,

até o limite dos créditos vencidos e exigíveis, importando tal pagamento em quitação da obrigação do PODER CONCEDENTE.

4.5. Compensações e retenções. As compensações de multas e as retenções autorizadas pelo CONTRATO DE CONCESSÃO serão executadas pela DEPOSITÁRIA mediante comunicação conjunta do PODER CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, indicando o valor, a periodicidade e o número de parcelas.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da DEPOSITÁRIA:

i. manter as contas segregadas e não sujeitas a compensação com quaisquer outros créditos que detenha contra o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA;
ii. executar os pagamentos nas datas e na ordem de precedência deste CONTRATO;
iii. disponibilizar às PARTES e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso eletrônico permanente para consulta de saldos e extratos;
iv. encaminhar, até o [●]º dia útil de cada mês, relatório de movimentação do mês anterior;
v. comunicar imediatamente qualquer insuficiência de saldo, bloqueio, penhora ou constrição judicial sobre as contas;
vi. manter sigilo sobre as informações a que tenha acesso; e
vii. não acatar ordem de movimentação incompatível com este CONTRATO, ainda que emanada do PODER CONCEDENTE.

5.2. Obrigações do PODER CONCEDENTE:

i. assegurar o direcionamento integral e ininterrupto das RECEITAS VINCULADAS à CONTA VINCULADA;
ii. remunerar a DEPOSITÁRIA;
iii. abster-se de qualquer ato que comprometa a exclusividade da movimentação pela DEPOSITÁRIA;
iv. informar tempestivamente os valores de sua responsabilidade; e

v. manter e, se necessário, complementar a garantia na forma do item 35.10 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.3. Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

i. manter o VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado e em atividade;
ii. fornecer as informações necessárias à elaboração do DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO; e
iii. comunicar à DEPOSITÁRIA a constituição de garantias sobre os direitos emergentes da CONCESSÃO.

6. REMUNERAÇÃO DA DEPOSITÁRIA

6.1. A DEPOSITÁRIA será remunerada pelo PODER CONCEDENTE, mediante débito na CONTA VINCULADA na posição de precedência do item 4.1, no valor de R$ [●] mensais, reajustado anualmente pelo FATOR DE REAJUSTE.

6.2. A remuneração remunera integralmente os serviços deste CONTRATO, não cabendo cobrança de tarifas adicionais pela manutenção das contas, transferências ou emissão de relatórios.

7. PRAZO, SUBSTITUIÇÃO E EXTINÇÃO

7.1. O prazo deste CONTRATO coincide com o PRAZO DA CONCESSÃO, prorrogando-se automaticamente até a quitação integral das obrigações pecuniárias garantidas.

7.2. A substituição da DEPOSITÁRIA dependerá de anuência prévia da CONCESSIONÁRIA e de comprovação de que a sucessora atende aos requisitos de autorização do Banco Central e de classificação de risco mínima [●].

7.2.1. A substituição somente produzirá efeitos após a efetiva transferência dos saldos e a assunção formal, pela sucessora, de todas as obrigações deste CONTRATO, permanecendo a DEPOSITÁRIA substituída responsável até então.

7.3. A denúncia unilateral pela DEPOSITÁRIA exige aviso prévio de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias e não produz efeitos antes da efetiva substituição.

7.4. A extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO não extingue automaticamente este CONTRATO, que permanecerá em vigor até a quitação integral das indenizações e demais obrigações pecuniárias.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este CONTRATO integra o CONTRATO DE CONCESSÃO como ANEXO VI, prevalecendo aquele em caso de divergência.

8.2. As condições operacionais poderão ser detalhadas em manual de rotinas firmado entre a DEPOSITÁRIA, as PARTES e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem necessidade de aditamento ao CONTRATO DE CONCESSÃO, respeitados os requisitos mínimos aqui previstos.

8.3. As controvérsias entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA relativas a este CONTRATO submetem-se ao Capítulo X do CONTRATO DE CONCESSÃO; as que envolvam a DEPOSITÁRIA submetem-se ao foro da Comarca do MUNICÍPIO.

[●], [●] de [●] de [●].

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG	[●]	[●]
PODER CONCEDENTE	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA	CONCESSIONÁRIA